

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022.**

*Aprova a alteração o Regimento do Conselho de Ética, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - CE-UEMS.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 15 de junho de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regimento do Conselho de Ética, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CE-UEMS), conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Revogar a Resolução COUNI-UEMS Nº 436, de 11 de junho de 2014, e demais disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de junho de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 10.869  
Data 24/6/2022  
Página(s) 48 a 52

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022.

## REGIMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

### CAPÍTULO I

#### Da Composição do Conselho de Ética

**Art. 1º** O Conselho de Ética da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CE/UEMS) está vinculado à Reitoria com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta Ética no âmbito da UEMS.

**Art. 2º** São órgãos vinculados ao Conselho de Ética:

- I - Comitê de Ética com Seres Humanos (CESH);
- II - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

§ 1º Integrarão os trabalhos do CESH e da CEUA as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A composição do CESH e da CEUA dar-se-á mediante processo eleitoral.

§ 3º O Regimento e/ou Regulamento do CESH e da CEUA serão aprovados pelo órgão colegiado superior competente.

**Art. 3º** A atuação dos membros no CE/UEMS, no CESH e na CEUA não ensejam qualquer remuneração e os trabalhos desenvolvidos devem ser considerados prestação de relevante serviço público; e como tal pode e deve ter sua carga horária reconhecida no planejamento semanal do docente, devendo a carga horaria ser contabilizada na carga horária semanal dos docentes.

**Art. 4º** Os trabalhos do CE/UEMS, e do CESH e da CEUA que envolverem apuração de condutas em desacordo com as normas vigentes devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - proteção à honra e à imagem da pessoa denunciada;
- II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
- III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas nas legislações em vigor;
- IV - sigilo dos trabalhos.

### CAPÍTULO II

#### Das Atribuições

**Art. 5º** Constituem-se atribuições do CE/UEMS:

(Fl. 2/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022)

I - integrar os órgãos, programas e ações relacionadas com a Ética no ensino, na pesquisa e na extensão;

II - disseminar ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da Ética em atividades do ensino, pesquisa e extensão;

III - promover, com apoio dos órgãos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à questão Ética em recursos humanos;

IV - cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente aplicável à criação e/ou utilização de animais para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V - cumprir e fazer cumprir o disposto na legislação vigente aplicável aos aspectos éticos para as atividades de pesquisa e extensão envolvendo seres humanos;

VI - submeter aos órgãos competentes medidas para aprimoramento do desempenho institucional nas questões Éticas;

VII - apurar mediante denúncia, ou ofício, condutas em desacordo com as normas vigentes, relativas às questões Éticas, encaminhando à autoridade competente para as providências legais;

VIII - receber dos sujeitos da pesquisa, ensino, extensão e da gestão administrativa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificações sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal da atividade e encaminhar as instâncias competentes;

IX - propor Código de Ética, diretrizes, atividades éticas para a comunidade acadêmica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

X - propor ações de reflexão e divulgação do código de ética entre a comunidade acadêmica.

XI - respaldar a Reitoria quanto a posicionamentos de natureza ética frente a adventos externos à Instituição;

XII - em caso de irregularidades de natureza Ética nas atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão comunicar às instâncias administrativas para as providências necessárias;

XIII - elaborar o seu regimento interno e submeter à apreciação do conselho competente;

XIV - escolher o seu Presidente e Vice-Presidente;

XV - organizar a eleição do CE, CESH e da CEUA;

XVI - recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação e a capacitação sobre as questões Éticas;

XVII - responder às consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelo CESH e a CEUA, e pelos órgãos colegiados, Reitoria e servidores da Instituição;

XVIII - manter banco de dados das atividades desenvolvidas e sanções aplicadas pelo CESH e CEUA;

XIX - dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos.

XX - elaborar e enviar relatório simplificado sobre as atividades anuais e encaminhar à Reitoria no início do ano letivo e publicar na webpage do Conselho de Ética os resultados quantitativos dos seus trabalhos;

(Fl. 3/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022)

XXI - elaborar e encaminhar para a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP) orçamento anual do CE, CESH e CEUA para o desenvolvimento das atividades.

§ 1º O CE/UEMS poderá requisitar, aos órgãos da UEMS, os documentos necessários à apuração de condutas em desacordo com as normas vigentes, relativas às questões Éticas.

§ 2º A qualquer pessoa, cuja ação estiver sendo objeto de apuração, é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da apuração e de ter vista da documentação, no recinto do CE/UEMS, após notificação da existência do procedimento para apuração.

§ 3º O direito assegurado no parágrafo anterior inclui o de obter cópia dos documentos correlatos.

### **CAPÍTULO III** **Das Eleições**

**Art. 6º** Processo eleitoral do CE, CESH e CEUA:

I - os processos eleitorais do CE, CESH e CEUA serão conduzidos por comissões eleitorais, instituídas em reunião do Conselho de Ética, especificamente para essa finalidade;

§ 1º A comissão eleitoral compete elaborar e publicar edital de abertura, administrar o processo de votação, deliberar sobre quaisquer ocorrências que houver durante o processo eleitoral e encaminhar o resultado das eleições para que o Conselho de Ética publique portaria de homologação.

§ 2º Caso haja candidatos excedentes às vagas ofertadas, estes serão enquadrados no cadastro reserva, por ordem de número de votos obtidos e, na necessidade de complementação, poderão ser convocados a assumir a vaga.

II - a posse dos eleitos ao Conselho de Ética se dará por ato do Reitor;

III - a posse dos eleitos ao CESH e CEUA se dará por ato do Presidente do Conselho de Ética.

### **CAPÍTULO IV** **Da Constituição e Duração do Mandato**

**Art. 7º** O CE/UEMS será constituído por servidores pertencentes ao quadro efetivo da UEMS, designados por ato do Reitor, sendo:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente (Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde);

(Fl. 4/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022)

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente (Ciências Exatas e da Terra e Engenharias);

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente (Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras Linguística e Artes);

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da CEUA;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do CESH;

VI - 2 (dois) representantes das Pró-Reitorias (indicado pelos respectivos Pró-Reitores, com rotatividade sequencial a cada mandato);

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do quadro de servidores técnicos, eleitos por seus pares.

§ 1º Os membros (titular e suplente) mencionados no inciso VI serão indicados pelos Pró-Reitores, com rotatividade sequencial a cada mandato, iniciando com PROAP e PRODHS posteriormente PROE, PROEC, PROPPI.

§ 2º Os membros (titulares e suplentes) mencionados nos incisos I, II e III devem ser docentes e serão eleitos por seus pares de acordo com as áreas de concurso. Os suplentes serão definidos de acordo com a ordem de colocação nas eleições.

§ 3º Os membros (titulares e suplentes) mencionados nos incisos IV e V serão indicados pelo CESH e pela CEUA.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente do CE/UEMS serão eleitos pelos pares em reunião do colegiado.

**Art. 8º** O mandato do CE/UEMS será de 3 (três) anos.

*Parágrafo único:* Perderá o mandato o membro que apresentar 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) alternadas sem justificativa.

**Art. 9º** O CE/UEMS contará com uma Secretária, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Conselho Ética.

## **CAPÍTULO V** **Das Reuniões**

**Art. 10.** O CE/UEMS se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semestre, durante o ano letivo, perfazendo um total de quatro reuniões anuais, previamente agendadas na última reunião do ano letivo.

*Parágrafo único.* O CE/UEMS poderá ainda se reunir, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

(Fl. 5/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022)

**Art. 11.** A reunião do CE/UEMS será dirigida pelo seu Presidente ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente e, para sua abertura e deliberação, será necessária a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 12.** As reuniões do CE/UEMS seguirão a seguinte metodologia de trabalho:

- I - abertura dos trabalhos pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente;
- II - verificação de presença de membros titulares e existência de quórum;
- III - votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- IV - comunicações breves, franqueamento da palavra e solicitações de inclusões à pauta;
- V - ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI - organização da pauta da próxima reunião;
- VII - distribuição de projetos e processos aos relatores;
- VIII - encerramento da reunião;
- IX - quando houver necessidade a reunião poderá ser realizada de forma remota, desde que os membros do CE mantenham-se em ambiente que garanta o sigilo e confidencialidade dos assuntos tratados.

## **CAPÍTULO VI** **Das Competências**

**Art. 13.** Compete ao servidor administrativo lotado no CE/UEMS além das atribuições previstas na legislação em vigor:

- I - assistir e secretariar todas as reuniões;
- II - redigir as atas das reuniões, registrá-las e arquivá-las apropriadamente;
- III - manter em dia as correspondências recebidas e enviadas;
- IV - enviar, periodicamente, os relatórios dos projetos aos órgãos competentes;
- V - arquivar e manter, na sede do CE/UEMS, os documentos confidenciais;
- VI - assessorar o processo de renovação dos membros do CE/UEMS, do Comitê e Comissão de Ética;
- VII - em caso de denúncias, auxiliar quanto ao acesso ao formulário, legislação e o correto preenchimento para submissão da denúncia;
- VIII - organizar a pauta das reuniões do CE/UEMS;
- IX - encaminhar ao solicitante os pareceres do CE/UEMS;
- X - receber as correspondências, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- XI - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do CE/UEMS;
- XII - preparar, assinar e distribuir aos membros, bem como manter em arquivo, a Ata das reuniões;
- XIII - providenciar, por determinação do Presidente, ou da maioria simples de seus membros a convocação das sessões extraordinárias;
- XIV - distribuir a pauta das reuniões aos membros do CE/UEMS;
- XV - manter a webpage do Conselho de Ética atualizada.

(Fl. 6/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022)

**Art. 14.** As atribuições e funcionamento do CESH e da CEUA serão regulamentados em regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Ética e pelos órgãos superiores.

§ 1º O CESH e a CEUA deverão comunicar ao CE/UEMS as irregularidades de natureza ética nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, detectadas no desempenho de suas atribuições, que impliquem apuração da conduta em desacordo com as normas vigentes relativas às questões éticas;

§ 2º Os trabalhos dos membros no Comitê e Comissão de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos respectivos cargos, com exceção das atividades de docência e a participação nos Conselhos Superiores da Instituição.

## CAPÍTULO VII

### Do Funcionamento do Comitê e Comissão de Ética

**Art. 15.** Ao final de cada ano letivo o CESH e a CEUA deverão enviar ao CE relatório das atividades desenvolvidas no período.

**Art. 16.** O CESH e a CEUA se reunirão sob a coordenação do CE/UEMS, pelo menos uma vez por ano, em fórum específico, para avaliar as questões Éticas no ensino, pesquisa, extensão e da gestão administrativa, propondo medidas para o seu aprimoramento.

**Art. 17.** O CESH e a CEUA poderão requisitar aos órgãos da UEMS os documentos necessários à instrução probatória, bem como promover diligências e solicitar parecer de consultor ad hoc, sem ônus para UEMS.

**Art. 18.** O CESH e a CEUA não poderão se recusar a proferir decisão sobre assuntos relacionados às suas atribuições específicas.

*Parágrafo único.* Havendo dúvida quanto à legalidade das ações, o CESH e a CEUA deverão ouvir, previamente, a Procuradoria Jurídica da UEMS.

**Art. 19.** O CESH e a CEUA, sempre que constatarem a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos ao Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 20.** Os órgãos executivos da UEMS não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelo CE/UEMS.

(Fl. 7/7 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 624, de 15 de junho de 2022)

**Art. 21.** A infração de natureza ética cometida por membros do CESH e da CEUA será apurada pelo CE/UEMS.

**Art. 22.** A infração de natureza ética cometida por membros do Conselho de Ética será apurada por comissão designada pelo reitor.

**Art. 23.** É dever da UEMS:

I - assegurar as condições de trabalho para que o CE/UEMS e seu Comitê e sua Comissão cumpram suas funções, inclusive para que, do exercício das atribuições de seus integrantes, não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II - estabelecer avaliação das ações do CE/UEMS e seu Comitê e sua Comissão no ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa;

III - providenciar o registro do Comitê e Comissão junto aos órgãos específicos, de acordo com o disposto na legislação em vigor;

IV - assegurar orçamento anual para demandas e garantia dos trabalhos do CE, CESH e CEUA.

**Art. 24.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de junho de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**

Presidente COUNI-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.869

Data 24/6/2022

Página(s) 48 a 52